LEI Nº 5.250 /2011

Denomina centros comerciais dos bairros Santos Dumont; Providência; Recanto da Lagoa; Nossa Senhora de Lourdes e Nossa Senhora de Fátima; Dom Bosco; São Pedro; Padre Libério; João Paulo II e do Distrito de Torneiros.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Ficam denominados os seguintes centros comerciais:

I - Centro Comercial Santos Dumont;
II - Centro Comercial Providência;
III - Centro Comercial Recanto da Lagoa;
IV - Centro Comercial Nossa Senhora de Lourdes e Nossa Senhora de Fátima;
V - Centro Comercial Dom Bosco;
VI - Centro Comercial São Pedro;
VII - Centro Comercial Padre Libério;
VIII – Centro Comercial João Paulo II;
IX - Centro Comercial Distrito de Torneiros.

Parágrafo Único – Os centros comerciais denominados por esta lei compreendem todas as ruas classificadas como comercial e comercial mista localizadas nos respectivos bairros e no Distrito de Torneiros, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 7 de outubro de 2011.

Edson Teodoro da Silva

Secretário Municipal de Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho

Prefeito Municipal